

# PROCESSO ÉTICO DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO CEARÁ: REFLEXÃO PARA PRÁTICA PROFISSIONAL

Francisco Antônio da Cruz Mendonça<sup>1</sup>, Marli Veloso de Menezes<sup>2</sup>, Santana Cruz Amorim<sup>3</sup>, Francisca Darlene Martins de Moraes<sup>4</sup>, Evarilda Maria Nobre Feitosa<sup>5</sup>, Carolina Maranhão Marques Lacerda<sup>6</sup>

**Objetivo:** analisar os processos éticos de enfermagem relacionados à prática profissional. **Metodologia:** estudo descritivo, documental, retrospectivo. Aplicou-se formulário com as informações: assunto/denúncia do processo, categoria do profissional de enfermagem envolvido no processo ético e desfecho com a penalidade recebida pelo Conselho Regional de Enfermagem. Em março a maio de 2016, analisou-se 59 processos éticos; desses, 20 foram arquivados e 39 julgados, divididos em categorias: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem. **Resultados:** as infrações que sobressaíram foram o exercício ilegal da profissão 16 (27,1%) e o irregular 11 (18,6%). Quanto à categoria profissional, evidenciou-se o enfermeiro em 29 (49,1%), o auxiliar de enfermagem em 19 (32,2%) e o técnico de enfermagem em 11 (18,6%). **Conclusão:** é necessário estimular a reflexão dos profissionais de enfermagem quanto aos erros cometidos, infrações e penalidades atribuídas.

**Descritores:** Enfermagem, Ética em Enfermagem, Códigos de Ética.

## ETHICAL NURSING PROCESSES IN STATE OF CEARA: REFLECTION FOR PROFESSIONAL PRACTICE

**Objective:** This study aimed to analyze the ethical nursing processes for professional practice. **Method:** This is a descriptive, retrospective and documentary study. A form was applied with the information subject/report procedure, professional category of nursing involved in the ethics process and outcome with the penalty received by the Regional Council of Nursing. In March-May 2016, 59 ethical procedures were analyzed, between these 20 were filed and 39 were judged, composed in categories: nursing, nursing technician and a health aide. **Results:** the violations that stood out were, the illegal practice of the occupation 16 (27.12%) and irregular practice of the profession 11 (18.64%). In relation to the professional category, highlighted the Nurse in 29 (49.15%), the health aide in 11 (18.6%). **Conclusion:** It is fundamental to encourage the reflection of nursing professionals about the mistakes, violations and penalties awarded.

**Descriptors:** Nursing, Nursing Ethics, Codes of Ethics.

## PROCESO DE ÉTICA DE ENFERMERÍA EN EL ESTADO DE CEARÁ: REFLEXIÓN PARA LA PRÁCTICA PROFESIONAL

**Objetivo:** Analizar los procesos de enfermería éticos para la práctica profesional. **Métodos:** Estudio, documental, retrospectivo. Formulario aplicado a la queja la información está sujeta/proceso, categoría profesional de enfermería que participan en el proceso de la ética y el resultado con la pena recibida por el Consejo Regional de Enfermería. En marzo-mayo el año 2016, analizaron 59 procedimientos éticos, éstos se presentaron 20 y 39 juzgados, divididos en categorías: enfermera, técnico de enfermería y auxiliar de enfermería. **Resultados:** Los delitos que se destacaron fueron la práctica ilegal de 16 (27,1%) e irregular 11 (18,6%). En cuanto a la categoría profesional, se evidenció enfermeras 29 (49,1%), auxiliar de enfermería 19 (32,2%) y técnica 11 (18,6%). **Conclusión:** estimular la reflexión de los profesionales de enfermería acerca de los errores, las violaciones y las exclusiones que se.

**Descriptores:** Enfermería, Ética en Enfermería, Códigos de Ética.

<sup>1</sup>Enfermeiro. Mestre em Saúde Pública pela UECE. Docente do Centro Universitário Estácio do Ceará. Email: francisco.mendonca@estacio.br

<sup>2</sup>Enfermeira. Pós-Graduada em Auditoria pelo Centro Universitário Estácio do Ceará.

<sup>3</sup>Enfermeira. Graduada pelo Centro Universitário Estácio do Ceará.

<sup>4</sup>Enfermeira. Especialista em Enfermagem Obstétrica pela UECE. Assistencial do Hospital Distrital Gonzaga Mota-José Walter.

<sup>5</sup>Enfermeira. Graduada pelo Centro Universitário Estácio do Ceará. Assistencial do Hospital Geral de Fortaleza.

<sup>6</sup>Enfermeira. Especialista em Auditoria em Serviços Públicos e Privado pelo CEQUALE. Auditora do Hospital Geral de Fortaleza - Exército Brasileiro.

## INTRODUÇÃO

A profissão de enfermagem é regida pela Lei nº 5.905/73, que criou o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e Conselho Regional de Enfermagem (Coren) em cada estado. Constitui-se uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e à Previdência Social, com a missão de órgão disciplinador do exercício dos profissionais de enfermagem. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), reformulado em 2007 pelo Cofen, estabelece que todo profissional de enfermagem deve seguir as normas, para que, assim, possa assegurar uma assistência com segurança<sup>(1,2)</sup>.

A ética é essencial ao ser humano, conduz ao senso moral do que é certo e do que é errado e, para exercer a enfermagem, é fundamental que o profissional tenha conhecimento científico e do CEPE<sup>(2)</sup>. No Brasil, alguns profissionais de enfermagem vêm sendo expostos a processos éticos, identificando-se o aumento do seu número nos últimos anos.

Em estudo documental acerca dos processos éticos no Coren Santa Catarina, implementados de 1999 a 2007, o enfermeiro apresentou o maior número de infrações. A iatrogenia, associada à imprudência, imperícia e negligência do enfermeiro, foram as questões que mais se destacaram<sup>(3)</sup>. Em estudo realizado no Coren do estado do Piauí acerca dos processos ético-profissionais realizados no período de janeiro de 2007 a janeiro de 2012, verificou-se que a maioria dos infratores de enfermagem também é de nível superior<sup>(4)</sup>.

No cotidiano de trabalho dos profissionais de enfermagem, faz-se notável os principais problemas éticos vivenciados, muitas vezes decorrentes de dificuldades pessoais, profissionais e de uma formação acadêmica insuficiente. A dificuldade na execução das práticas, muitas vezes, está relacionada à rotina diária dos profissionais, cuja sobrecarga de trabalho afeta a assistência e contribui para a formação de um profissional descompromissado, além de interferir na assistência de qualidade ao paciente<sup>(5)</sup>.

Sendo assim, os profissionais devem compreender a importância do erro como um dispositivo de cuidado para prevenção e planejamento de modo a garantir uma assistência segura ao paciente<sup>(6)</sup>. Nesse contexto, faz-se indispensável que os profissionais de enfermagem avaliem com atenção os riscos que envolvem assistência e os danos que podem suceder de circunstâncias previsíveis, a partir da compreensão da falha humana<sup>(7)</sup>.

Em pesquisa realizada em 502 teses de enfermagem no Brasil, defendidas entre 2010-2012, evidencia-se que a maioria está ligada ao processo de pesquisa de saúde e cuidados de enfermagem. Desperta a atenção as lacunas no campo dos fundamentos teóricos e filosóficos do

cuidado, história da enfermagem e, sobretudo, no campo da ética. Mesmo com os avanços na pesquisa, é importante desenvolver pesquisas que contemplem o conhecimento aplicado à prática do profissional de enfermagem<sup>(8)</sup>.

Em relação à Educação Permanente para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, o Coren Ceará procura atender a necessidade dos serviços de saúde e o desenvolvimento dos profissionais para melhorar a assistência em enfermagem com segurança do paciente e diminuir os altos índices de processos éticos<sup>(9)</sup>.

Diante do exposto, devido à escassez de estudos abordando a temática e ao desconhecimento acerca dos processos éticos implementados no Coren Ceará, emergiram as seguintes questões: quais os temas das denúncias/infrações cometidas contra o CEPE? Qual a categoria dos profissionais de enfermagem envolvidos nos processos éticos concluídos pelo Coren Ceará? Quais as penalidades sofridas por esses profissionais?

Pretende-se que este estudo venha contribuir para os profissionais de enfermagem diminuírem os danos causados ao ser humano, e para se conscientizarem quanto ao risco de serviços prestados de má qualidade. Sendo assim, objetivou-se analisar os processos éticos de enfermagem relacionados à prática profissional.

## MÉTODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo, documental, retrospectivo. O estudo foi realizado na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em Fortaleza-CE-Brasil, no período de março a maio de 2016, no setor de Comissão de Ética.

Para a seleção, foram incluídos os 59 processos éticos implementados no período de 2009 a 2013, dos quais 20 haviam sido arquivados após seu julgamento pela Plenária do Coren Ceará. Assim, 39 processos éticos de enfermagem julgados e concluídos constituíram a amostra do estudo, os quais foram analisados quanto às categorias profissionais dos envolvidos (enfermeiro, auxiliar e técnico de enfermagem), assunto/denúncia e penalidades dos processos éticos de enfermagem. É indispensável esclarecer que houve mais de uma denúncia em um mesmo processo, sendo assim, o total de denúncias foi 62.

Os dados foram coletados a partir de um instrumento que abordou: assunto/denúncia do Processo Ético de Enfermagem; Categoria Profissional de Enfermagem; Desfecho do Processo Ético com penalidade recebida. Os dados foram analisados no programa *Microsoft Excel*.

Obteve-se aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Estácio do Ceará sob Número do Parecer: 1.523.419.

## RESULTADOS

Os resultados serão apresentados respeitando a ordem: assunto/denúncia, categoria profissional e penalidades dos processos éticos de Enfermagem.

### Assunto/denúncia dos Processos Éticos de Enfermagem do Coren Ceará

Os Processos Éticos de Enfermagem, conforme seu assunto/denúncia, foram divididos em 19 temas, apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1** - Distribuição de Assunto/denúncia dos Processos Éticos de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem-Ceará-Brasil, 2009-2013. (n=62).

Assunto/denúncia (n=62)	n(%)	IC 95%
Exercício ilegal da profissão	16(27,1)	15,8 - 38,4
Exercício irregular da profissão	11(18,6)	8,7 - 28,5
Negligência no atendimento	9(15,2)	-
Assédio moral	4(6,7)	-
Cumplicidade do exercício ilegal da profissão	3(5,0)	-
Maus tratos a pacientes	3(5,0)	-
Administração incorreta de medicamentos	2(3,3)	-
Desvio de conduta	2(3,3)	-
Deixar constar o nome na escala e não comparecer no plantão	2(3,3)	-
Indisciplina e quebra de hierarquia	1(1,6)	-
Calúnia, injúria e difamação	1(1,6)	-
Administração de medicamentos sem prescrição médica	1(1,6)	-
Aborto cometido	1(1,6)	-
Manifestação com termos pejorativos contra o Conselho Regional de Enfermagem-CE	1(1,6)	-
Furtos a pertences de pacientes	1(1,6)	-
Desrespeito às normas institucionais	1(1,6)	-
Abandono de plantão	1(1,6)	-
Omissão de socorro	1(1,6)	-
Desacato	1(1,6)	-

As infrações que se sobressaíram foram o exercício ilegal e irregular da profissão, compreendendo 45,7% das denúncias.

### Categorias Profissionais e Penalidades dos Processos Éticos de Enfermagem do Coren Ceará

Quanto às categorias profissionais, os enfermeiros são os profissionais que se destacam, com 49,2% (Tabela 2).

**Tabela 2** - Distribuição de Categoria Profissional e Penalidade dos Processos Éticos de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem-Ceará-Brasil, 2009-2013. (n=59).

Categoria Profissional (n=59)	n(%)	IC 95%
Enfermeiro	29(49,2)	36,4 - 62,0
Auxiliares de Enfermagem	19(32,2)	20,3 - 44,1
Técnico de Enfermagem	11(18,6)	8,7 - 28,5
Penalidade (n=59)		
Advertência verbal	32(54,2)	41,5 - 66,9
Multas	18(30,5)	18,8 - 42,2
Absolvido	6(10,2)	-
Cassação do direito ao exercício profissional	2(3,4)	-
Suspensão por 29 dias	1(1,7)	-

No que diz respeito às penalidades dos Processos Éticos, a advertência verbal apresenta a maior frequência, seguida das multas, totalizando 84,7% (Tabela 2)

A cassação foi aplicada em dois (3,4%) processos, implicando na perda do direito ao exercício da enfermagem e a penalidade de suspensão em um (1,7%), consistindo na proibição do exercício profissional de enfermagem por um período não superior a 29 dias, sendo comunicada aos órgãos empregadores, além de ser também divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e jornais de grande circulação.

## DISCUSSÃO

Em nosso estudo sobre a distribuição de denúncia dos Processos Éticos de Enfermagem, obteve destaque para o exercício ilegal da profissão (27,1%), exercício irregular da profissão (18,6%) e negligência para o atendimento (15,2%).

Resultados divergentes em São Paulo evidenciaram que as iatrogenias por omissão (22,6%), iatrogenias por erro na administração de medicamentos (22,1%), crimes ou contravenções penais (18,0 %) tiveram mais evidência<sup>(10)</sup>.

Sabe-se que em muitas realidades brasileiras, os profissionais de enfermagem, muitas vezes, são coagidos a prestar assistência que não lhes compete na ausência de outros profissionais, aspecto relevante para a ocorrência dessas infrações, levando, assim, o profissional a infringir o CEPE. O Artigo 33 do CEPE enuncia que é proibido ao profissional de enfermagem realizar qualquer serviço que compete a outro profissional, exceto em caso de emergência<sup>(2)</sup>.

Observa-se que, em nossos achados, a advertência verbal sobressaiu-se com 32 (54,2%) entre as penalidades aplicadas. Conforme o Artigo 118 - inciso 1º, do CEPE, a advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas. Já a multa, penalidade aplicada a 18 (30,5%) processos, implica no pagamento obrigatório de uma a 10 vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator<sup>(2)</sup>.

Em nossa pesquisa, o assédio moral foi motivo para quatro (6,7%) processos, apesar de ser considerada uma infração leve<sup>(2)</sup>. Com isso, defende-se que a moral não é a submissão a uma norma imposta pela sociedade ou pelas instituições normalizadoras, e sim a disposição do indivíduo a agir em conformidade com a essência natural<sup>(11)</sup>.

Freitas e colaboradores afirmam que a ocorrência de eventos adversos na profissão da enfermagem é algo que faz parte da condição humana, apesar de denunciarem falhas na sistematização da assistência de saúde. Vale ressaltar a importância da promoção da cultura de segurança<sup>(12)</sup>. Dessa maneira, o profissional de enfermagem deve prestar uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência à pessoa, família e coletividade<sup>(2)</sup>.

Sabe-se que existe o alto índice de processos éticos dos profissionais de enfermagem, no entanto, questiona-se acerca do conhecimento que possuem da legislação do exercício profissional, do código de ética, das resoluções e

decisões emanadas dos Sistemas Cofen/Coren<sup>(13)</sup>. Embora poucos estudos são publicados sobre essas infrações éticas com profissionais de enfermagem. No entanto, faz-se necessário que sejam realizadas orientações aos profissionais de enfermagem envolvidos em infrações éticas, devem apresentar um caráter educativo e não punitivo.

Destaca-se neste estudo que os enfermeiros foram os que mais sofreram aplicação ética, dado semelhante aos estudos realizados pelo Coren Santa Catarina<sup>(3)</sup> e Coren Piauí<sup>(3)</sup>. Dado diferente encontrado no ensaio sobre a finalidade de descrever as ocorrências éticas de enfermagem nos processos éticos julgados pelo Coren São Paulo<sup>(10)</sup>, foi constatado que os auxiliares de enfermagem (46,12%) formam a categoria profissional com maior ocorrência.

Uma estratégia interessante e inovadora<sup>(14)</sup> para favorecer a tomada de decisão ética e, possivelmente, contribuir para a diminuição dos processos éticos foi a participação de estudantes de enfermagem em experiências com dilemas éticos, situações práticas como o enfermeiro atuaria na realidade com a finalidade de adotarem uma postura conforme o recomendado no CEPE.

O enfermeiro deve ter a consciência de que sua atuação deve fundamentar-se na ética/bioética. Ressalta-se, ainda, que é inaceitável

o desconhecimento das leis que regem a profissão e possivelmente, a grande maioria das infrações éticas decorre da má interpretação do conteúdo do CEPE. Existe a necessidade de reflexão sobre o processo de formação e a sua continuidade nas instituições de saúde, em que devem ser discutidos os problemas vivenciados.

Vale ressaltar algumas limitações do nosso estudo descritivo e documental, haja vista que não foi possível observar nas ocorrências éticas levantadas se houve dano material, físico ou moral ao paciente.

## CONCLUSÃO

Este estudo possibilitou uma ampliação da compreensão dos processos éticos e verificou-se que a infração exercício ilegal da profissão teve maior frequência, seguida do exercício irregular da profissão. No tocante à categoria

*“Observa-se que, em nossos achados, a advertência verbal sobressaiu-se com 32 (54,2%) entre as penalidades aplicadas.”*

profissional, os enfermeiros apresentaram o maior número. Em relação às penalidades, observou-se que a advertência verbal foi a mais aplicada.

Diante desse contexto, considera-se relevante o estímulo para reflexão dos profissionais de enfermagem quanto aos erros cometidos, infrações e penalidades atribuídas, de modo que zelem pelo cuidar, livre de negligência, imprudência e imperícia, resultando em uma assistência de enfermagem

eficaz e segura ao cliente.

Destaca-se que o aumento da produção científica sobre esse tema e a contínua capacitação dos profissionais de enfermagem podem trazer benefícios não apenas para a segurança do paciente, mas também para o profissional. Considera-se, assim, que a educação permanente embasada no CEPE pode contribuir para melhorar as deficiências do sistema de saúde, bem como o desenvolvimento profissional

## REFERÊNCIAS

1. Conselho Federal de Enfermagem do Ceará. Resolução COFEN Nº 370/2010, de 03 de novembro de 2010. Altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem [Internet]. 2010 [citado 2016 maio 18]. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3702010\\_33338.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3702010_33338.html)
2. Conselho Federal de Enfermagem. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. [Internet]. 2007 [citado 2015abr 15]. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4158>
3. Schneider GS, Ramos FRS. Nursing ethical processes in the State of Santa Catarina: characterization of factual elements. *Rev Latino-Am Enfermagem*. 2012; 20(4):744-52.
4. Costa e Silva MED, Oliveira EP, Lima TR, Rocha SS, Monteiro MRA. Processos éticos contra profissionais de enfermagem no COREN-PI: uma análise das infrações. [Internet]. 2013 [citado 2016 abr 13]. Disponível em: <http://apps.cofen.gov.br/cbcenf/sistemainscricoes/arquivosTrabalhos/I47669.E11.T9157.D7AP.pdf>
5. Bordignon SS, Lunardi VL, Dalmolin GL, Tomaschewski JG, LunardiFilho WD, Barlem ELD, et al. Questões éticas do cotidiano profissional e a formação do enfermeiro. *RevEnferm UERJ*. 2011; 19(1):94-9.
6. Abreu CCF, Rodrigues MA Paixão MPBA. Erros de medicação reportados pelos enfermeiros da prática clínica. *RevEnf Ref*. 2013; III(10):63-8.
7. Freitas GF, Oguisso T. Ocorrências éticas com profissionais de enfermagem: um estudo quantitativo. *Rev. Esc. enferm. USP*. 2008; 42(1):34-40.
8. Scochi CGS, Gelbcke FL, Ferreira MA, Lima MADS, Padilha KG, Padovani NA, et al. Nursing doctorates in Brazil: research formation and theses production. *Rev Latino-Am Enfermagem*. 2015; 23(3):387-94.
9. Lacerda CMM, Frota MA, Muniz CML, Mendonça FAC, Bezerra LLAL, Menezes MV. Permanent education: experiences of the Nursing Regional Board of the Ceará, Brazil. *Procedia Soc Behav Sciences*. 2015; 174:1015-20.
10. Mattozinhos FCB, Freitas GF. Nursing ethical issues occurring within the State of Sao Paulo: factual description. *Acta Paul Enferm*. 2015; 28(6):593-600.
11. Wolff F. Nossa humanidade: de Aristóteles às neurociências. São Paulo: Unesp; 2012.
12. Freitas GF, Hoga LAK, Fenandes MFP, Gonzáles JS, Ruiz MCS, Bonini BB. Brazilian registered nurses' perceptions and attitudes towards adverse events in nursing care: a phenomenological study. *J NursManag*. 2011; 19(3):331-8.
13. Silveira LR, Ramos FRS. Os maiores desafios e dificuldades para realizar o trabalho de fiscal do COREN/SC. *Enferm Foco* 2014; 5(1/2): 33-36.
14. Airth-Kindree NM, Kirkhorn LE. Ethical Grand Rounds: teaching ethics at the point of care. *NursEducPerspect*. 2016; 37(1):48-50.